



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00077057
UNIDADE	: Município de XANXERÊ
RESPONSÁVEL	: Sr. AVELINO MENEGOLLA - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 2003 / 2007

INTRODUÇÃO

O Município de **XANXERÊ** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00077057**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3390, de 26/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2888, de 16/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 34.882.200,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,09 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	34.882.200,00
Ordinários	34.852.200,00
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	12.293.532,31
Suplementares	12.092.666,95
Especiais	200.865,36
(-) Anulações de Créditos	10.359.183,88
Orçamentários/Suplementares	10.359.183,88
(=) Créditos Autorizados	36.816.548,43

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	504.891,00	4,11
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	10.359.183,88	84,27
Superávit Financeiro	512.850,43	4,17
Recursos de Atualização de Orçamento	916.607,00	7,46
T O T A L	12.293.532,31	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 12.293.532,31**, equivalendo a **35,24%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,37%**, os especiais **1,63%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 10.359.183,88** equivalendo a **29,70%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização (R\$)	Execução (R\$)	Diferenças
RECEITA	34.882.200,00	35.882.054,73	999.854,73
DESPESA	36.816.548,43	35.633.447,29	(1.183.101,14)
Superávit de Execução Orçamentária		248.607,44	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	R\$
Da Prefeitura	25.221.232,07
Das Demais Unidades	10.660.822,66
TOTAL DAS RECEITAS	35.882.054,73
DESPESAS	R\$
Da Prefeitura	25.477.060,13
Das Demais Unidades	10.156.387,16
TOTAL DAS DESPESAS	35.633.447,29

SUPERÁVIT	248.607,44
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 248.607,44**, correspondendo a **0,69%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 248.607,44** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 255.828,06** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 504.435,50**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 255.828,06**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 25.221.232,07** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 7.711.687,67**), e a Despesa Realizada **R\$ 25.477.060,13**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,71 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 255.828,06**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	255.828,06
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	504.435,5
TOTAL	SUPERÁVIT	248.607,44

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 248.607,44** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 255.828,06**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 504.435,50**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$35.882.054,73**, equivalendo a

% da receita orçada. **102,87**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	6.032.483,01	21,70	5.183.567,01	15,62	6.686.424,20	18,63
Receita de Contribuições	4.567,06	0,02	960.831,84	2,90	1.111.446,99	3,10
Receita Patrimonial	71.466,79	0,26	1.461.152,69	4,40	228.791,22	0,64
Receita Agropecuária	3.556,50	0,01	8.555,50	0,03	181,00	0,00
Receita de Serviços	47.756,64	0,17	88.977,82	0,27	40.692,59	0,11
Transferências Correntes	19.641.438,64	70,64	24.043.943,83	72,47	25.518.660,87	71,12
Outras Receitas Correntes	1.912.160,84	6,88	681.102,52	2,05	1.800.813,70	5,02
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	140.518,40	0,42	0,00	0,00
Alienação de Bens	48.534,25	0,17	238.680,00	0,72	0,00	0,00
Transferências de Capital	42.400,00	0,15	371.419,99	1,12	495.044,16	1,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	27.804.363,73	100,00	33.178.749,60	100,00	35.882.054,73	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



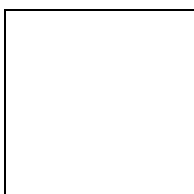
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.735.454,54	13,43	4.738.242,88	14,28	4.806.276,31	13,39
IPTU	1.503.312,18	5,41	2.187.446,63	6,59	1.861.635,02	5,19
IRRF	388.620,10	1,40	438.376,72	1,32	620.625,86	1,73
ISQN	1.555.232,50	5,59	1.766.758,73	5,32	1.924.294,61	5,36
ITBI	288.289,76	1,04	345.660,80	1,04	399.720,82	1,11
Taxas	2.281.060,71	8,20	444.571,83	1,34	1.762.179,98	4,91
Contribuições de Melhoria	15.967,76	0,06	752,30	0,00	117.967,91	0,33
Receita Tributária	6.032.483,01	21,70	5.183.567,01	15,62	6.686.424,20	18,63
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	27.804.363,73	100,00	33.178.749,60	100,00	35.882.054,73	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	5.235,72	0,01
Contribuições Econômicas	1.106.211,27	3,08
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.106.211,27	3,08
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	1.111.446,99	3,10
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	35.882.054,73	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.641.438,64	70,64	24.043.943,83	72,47	25.518.660,87	71,12
Transferências Correntes da União	7.434.675,34	26,74	9.266.103,80	27,93	10.401.741,05	28,99
Cota-Parte do FPM	5.912.209,06	21,26	7.367.992,31	22,21	8.170.120,69	22,77
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(886.830,88)	(3,19)	(1.105.198,74)	(3,33)	(1.225.517,90)	(3,42)
Cota do ITR	19.208,01	0,07	17.643,96	0,05	16.063,06	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	223.719,96	0,80	225.823,20	0,68	398.142,28	1,11
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(33.557,88)	(0,12)	(33.873,48)	(0,10)	(19.516,13)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	111.893,45	0,31
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.395.839,85	5,02	1.675.316,26	5,05	1.636.235,48	4,56
Transferência de Recursos do FNAS	537.751,69	1,93	816.389,90	2,46	765.362,68	2,13
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	47.834,33	0,14	443.867,86	1,24
Demais Transferências da União	266.335,53	0,96	254.176,06	0,77	105.089,58	0,29
Transferências Correntes do Estado	9.988.478,19	35,92	11.816.574,06	35,61	12.646.323,77	35,24
Cota-Parte do ICMS	9.620.489,61	34,60	11.110.771,78	33,49	11.633.492,51	32,42
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(1.443.073,52)	(5,19)	(1.666.615,53)	(5,02)	(1.745.023,66)	(4,86)

Cota-Parte do IPVA	1.383.428,40	4,98	1.717.839,56	5,18	2.135.732,92	5,95
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	322.284,49	1,16	392.539,25	1,18	406.467,89	1,13
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(48.342,65)	(0,17)	(58.881,07)	(0,18)	(60.969,93)	(0,17)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	153.691,86	0,55	213.527,27	0,64	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	107.392,80	0,32	20.723,00	0,06
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	255.901,04	0,71
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	1.093,73	0,00	21.089,63	0,06
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	1.093,73	0,00	21.089,63	0,06
Transferências Multigovernamentais	1.571.352,31	5,65	1.791.426,76	5,40	2.050.137,20	5,71
Transferências de Recursos do Fundef	1.571.352,31	5,65	1.791.426,76	5,40	2.050.137,20	5,71
Transferências de Convênios	646.932,80	2,33	1.168.745,48	3,52	399.369,22	1,11
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	42.400,00	0,15	371.419,99	1,12	495.044,16	1,38
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	19.683.838,64	70,79	24.415.363,82	73,59	26.013.705,03	72,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	27.804.363,73	100,00	33.178.749,60	100,00	35.882.054,73	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 558.419,73** e refere-se integralmente a Dívida Ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 35.633.447,29**, equivalendo a **96,79 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	917.297,78	3,43	1.016.028,36	3,21	940.449,91	2,64
02-Judiciária	226.574,55	0,85	306.884,21	0,97	383.355,21	1,08
04-Administração	3.730.934,21	13,94	3.411.743,40	10,78	4.037.879,20	11,33
06-Segurança Pública	231.800,26	0,87	286.461,78	0,90	319.085,87	0,90
08-Assistência Social	1.676.101,47	6,26	2.212.209,27	6,99	2.092.323,15	5,87
09-Previdência Social	712.733,16	2,66	708.839,61	2,24	722.056,07	2,03
10-Saúde	4.773.073,97	17,84	5.673.538,70	17,92	6.913.579,14	19,40
12-Educação	5.424.884,01	20,27	6.937.946,91	21,91	8.133.755,29	22,83
13-Cultura	65.788,06	0,25	77.737,00	0,25	100.483,78	0,28

15-Urbanismo	2.640.986,96	9,87	4.241.205,72	13,40	4.468.269,11	12,54
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,03
18-Gestão Ambiental	152.643,80	0,57	242.819,36	0,77	235.206,53	0,66
20-Agricultura	1.022.217,12	3,82	1.218.615,42	3,85	1.138.484,87	3,19
22-Indústria	130.333,17	0,49	121.712,18	0,38	544.718,25	1,53
23-Comércio e Serviços	824.588,02	3,08	15.319,37	0,05	1.202.146,05	3,37
25-Energia	1.038.788,44	3,88	1.168.851,43	3,69	1.238.519,22	3,48
26-Transporte	1.964.293,47	7,34	2.450.084,96	7,74	1.562.935,61	4,39
27-Desporto e Lazer	509.816,96	1,90	737.246,52	2,33	718.200,83	2,02
28-Encargos Especiais	719.313,53	2,69	835.259,24	2,64	869.999,20	2,44
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	26.762.168,94	100,00	31.662.503,44	100,00	35.633.447,29	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	25.571.177,62	95,55	29.157.469,14	92,09	33.501.161,16	94,02
Pessoal e Encargos	13.646.673,05	50,99	15.927.279,68	50,30	19.075.259,71	53,53
Aposentadorias e Reformas	478.583,58	1,79	453.524,67	1,43	447.428,61	1,26
Pensões	269.266,50	1,01	297.999,82	0,94	315.529,41	0,89
Salário-Família	45.046,66	0,17	43.258,82	0,14	9.949,49	0,03
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.293.711,86	38,46	11.573.702,86	36,55	14.082.405,71	39,52
Obrigações Patronais	1.963.627,01	7,34	2.338.227,02	7,38	2.842.750,01	7,98
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	589.995,60	2,20	1.185.877,20	3,75	1.373.159,14	3,85
Sentenças Judiciais	6.441,84	0,02	34.689,29	0,11	4.037,34	0,01
Juros e Encargos da Dívida	557.871,29	2,08	680.523,13	2,15	700.000,00	1,96
Juros sobre a Dívida por Contrato	557.871,29	2,08	680.523,13	2,15	700.000,00	1,96
Outras Despesas Correntes	11.366.633,28	42,47	12.549.666,33	39,64	13.725.901,45	38,52
Diárias - Civil	31.490,00	0,12	155.009,10	0,49	89.765,97	0,25
Material de Consumo	4.070.680,03	15,21	5.052.610,12	15,96	3.622.914,25	10,17
Material de Distribuição Gratuita	4.007,25	0,01	2.900,96	0,01	1.775,20	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	12.941,60	0,05	21.294,35	0,07	16.685,46	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	708.242,08	2,65	738.177,03	2,33	527.075,37	1,48
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.168.424,83	23,05	6.146.869,98	19,41	8.578.592,44	24,07
Contribuições	51.300,00	0,19	48.000,00	0,15	50.000,00	0,14
Subvenções Sociais	97.651,60	0,36	54.723,00	0,17	118.370,00	0,33
Obrigações Tributárias e Contributivas	98.242,26	0,37	134.620,03	0,43	309.232,62	0,87
Sentenças Judiciais	123.653,63	0,46	160.098,15	0,51	222.624,78	0,62

Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	35.363,61	0,11	188.865,36	0,53
DESPESAS DE CAPITAL	1.190.991,32	4,45	2.505.034,30	7,91	2.132.286,13	5,98
Investimentos	1.029.549,08	3,85	2.350.298,19	7,42	1.962.286,93	5,51
Obras e Instalações	488.086,69	1,82	1.933.436,93	6,11	888.815,54	2,49
Equipamentos e Material Permanente	541.462,39	2,02	399.861,26	1,26	852.888,89	2,39
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	17.000,00	0,05	220.582,50	0,62
Amortização da Dívida	161.442,24	0,60	154.736,11	0,49	169.999,20	0,48
Principal da Dívida Contratual Resgatado	161.442,24	0,60	154.736,11	0,49	169.999,20	0,48
Despesa Realizada Total	26.762.168,94	100,00	31.662.503,44	100,00	35.633.447,29	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.196.782,14
Caixa	779,82
Bancos Conta Movimento	1.945.814,74
Aplicações Financeiras	319.314,21
Vinculado em Conta Corrente Bancária	930.873,37
(+) ENTRADAS	47.759.767,05
Receita Orçamentária	35.882.054,73
Extraorçamentárias	11.877.712,32
Realizável	94.693,12
Restos a Pagar	543.405,57
Depósitos de Diversas Origens	3.227.451,05
Outras Operações	12.998,91
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	7.999.163,67
(-) SAÍDAS	49.550.876,08
Despesa Orçamentária	35.633.447,29
Extraorçamentárias	13.917.428,79
Realizável	102.068,70
Restos a Pagar	2.327.161,12
Depósitos de Diversas Origens	3.489.035,30
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	7.999.163,67
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.405.673,11
Banco Conta Movimento	968.097,13
Vinculado em Conta Corrente Bancária	421.420,66
Aplicações Financeiras	16.155,32

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	207.561
Vinculado em C/C Bancária	421.420
Aplicações Financeiras	16.155
TOTAL	645.137

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	3.197.044,83	16,38	1.413.311,38	7,25
Disponível	2.265.908,77	11,61	984.252,45	5,05
Vinculado	930.873,37	4,77	421.420,66	2,16
Realizável	262,69	0,00	7.638,27	0,04
Ativo Permanente	16.316.750,92	83,62	18.078.324,37	92,75
Bens Móveis	4.480.515,77	22,96	5.455.346,62	27,99
Bens Imóveis	9.817.766,38	50,31	10.364.078,44	53,17
Bens de Nat. Industrial	121.940,80	0,62	120.694,13	0,62
Créditos	1.769.453,37	9,07	2.009.883,91	10,31
Valores	51.863,60	0,27	51.863,60	0,27
Diversos	75.211,00	0,39	76.457,67	0,39
Ativo Real	19.513.795,75	100,00	19.491.635,75	100,00
ATIVO TOTAL	19.513.795,75	100,00	19.491.635,75	100,00
Passivo Financeiro	2.684.194,40	13,76	638.854,60	3,28
Restos a Pagar	2.327.151,12	11,93	543.395,57	2,79
Depósitos Diversas Origens	357.043,28	1,83	95.459,03	0,49
Passivo Permanente	9.641.289,96	49,41	9.737.361,79	49,96
Dívida Fundada	6.157.936,25	31,56	6.092.794,86	31,26
Débitos Consolidados	3.343.460,37	17,13	3.241.642,01	16,63
Diversos	139.893,34	0,72	402.924,92	2,07
Passivo Real	12.325.484,36	63,16	10.376.216,39	53,23
Ativo Real Líquido	7.188.311,39	36,84	9.115.419,36	46,77
PASSIVO TOTAL	19.513.795,75	100,00	19.491.635,75	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 385.891,01** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	324.285,00
Depósitos de Diversas Origens	61.606,01

TOTAL**385.891****A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro****A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.197.044,83	1.413.311,38	(1.783.733,45)
Passivo Financeiro	2.684.194,40	638.854,60	2.045.339,80
Saldo Patrimonial Financeiro	512.850,43	774.456,78	261.606,35

OBS.: A divergência entre a Variação do Patrimônio Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária decorre do cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 12.998,91.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 774.456,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 261.606,35**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 512.850,43** para um superávit financeiro de **R\$ 774.456,78**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 649.400,90**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 385.891,01**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 263.509,89** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,59** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	35.323.635,00
Receita Orçamentária	35.882.054,73
(-) Mutações Patr.da Receita	558.419,73
Despesa Efetiva	34.064.247,14
Despesa Orçamentária	35.633.447,29
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.569.200,15
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.259.387,86

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	8.958.712,74
(-) Variações Passivas	8.290.992,63
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	667.720,11

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.259.387,86
(+)Resultado Patrimonial-IEO	667.720,11
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.927.107,97

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.188.311,39
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.927.107,97
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.115.419,36

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	9.641.289,96	9.641.289,96
(+) Encampação (Dívida Fundada)	253.295,79	253.295,79
(+) Correção (Dívida Fundada)	15.622,43	15.622,43
(-) Amortização (Dívida Fundada)	169.999,20	169.999,20
(-) Cancelamento (Diversos)	2.847,19	2.847,19
Saldo para o Exercício Seguinte	9.737.361,79	9.737.361,79

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	4.471.231,99	16,08	9.641.289,96	29,06	9.737.361,79	27,14

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.684.194,40
(+) Formação da Dívida	3.770.856,62
(-) Baixa da Dívida	5.816.196,42
Saldo para o Exercício Seguinte	638.854,60

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.662.378,09	337,6	2.684.194,40	83,96	638.854,60	45,20

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.769.453,37
(+) Inscrição	821.761,01
(-) Cobrança no Exercício	558.419,73
(-) Cancelamento no Exercício	22.910,74
Saldo para o Exercício Seguinte	2.009.883,91

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.861.635,02	6,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.924.294,61	6,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	620.625,86	2,19
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	399.720,82	1,41
Cota do ICMS	11.633.492,51	41,00
Cota-Parte do IPVA	2.135.732,92	7,53
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	406.467,89	1,43
Cota-Parte do FPM	8.170.120,69	28,80
Cota do ITR	16.063,06	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	398.142,28	1,40
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	558.419,72	1,97
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	247.336,47	0,87
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	28.372.051,85	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	38.438.038,19
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	3.051.027,62
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	1.000.890,42
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	36.387.900,99

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.239.581,40
Outras Despesas com Educação Infantil	72.841,20
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.312.422,60
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	5.065.603,24

TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	5.065.603,24
--	---------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (R\$ 448.908,32 (referente Convênios de Salário Educação, Transporte Escolar-União, Transporte Escolar-Estado, FNDE e Outros Convênios) + R\$ 4.312,73 (ref. Rendimentos conforme letra B Ofício pg. 330 dos autos))	453.221,05
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 3)	709,28
Despesas destinadas a Merenda Escolar, classificadas no projeto atividade 2017 - Manutenção do Ensino Fundamental	163.758,67
Despesas com Ensino Infantil classificadas no Ensino Fundamental (Anexo 1)	72.841,20
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	690.530,20

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.312.422,60	4,63
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.065.603,24	17,85

(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	690.530,20	2,43
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	1.682.917,71	5,93
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	1.000.890,42	3,53
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	8.892,88	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.362.410,89	29,47
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	7.093.012,96	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.269.397,93	4,47

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.362.410,89** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,47%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.269.397,93**, representando **4,47%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.065.603,24
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	690.530,20
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	1.000.890,42
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	8.892,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.367.070,58
25% das Receitas com Impostos	7.093.012,96
60% dos 25% das Receitas com Impostos	4.255.807,78
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	1.111.262,80

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 5.367.070,58**, equivalendo a **75,67%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	2.050.137,20
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	8.892,88
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.235.418,05
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	2.020.137,20
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	784.719,15

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.020.137,20**, equivalendo a **98,11%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	6.859.343,35
Vigilância Sanitária (10.304)	54.235,79
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	6.913.579,14

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (R\$ 1.963.226,15 (Farmácia Básica, PAB, PACS, PSF, Epidemiologia e Controle de Doenças, Vigilância Sanitária, SAMU, DST/AIDS, AFBMS, Saúde Bucal, Campanha Vacinação, Transferências Municípios, Transferências Estados e Transferências Convênios) + R\$ 28.165,10 (ref. Rendimentos conforme letra B Ofício pg. 330 dos autos))	1.991.391,25

Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 4)	18.209,58
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.009.600,83

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	6.913.579,14	24,37
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.009.600,83	7,08
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	4.903.978,31	17,28
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	4.255.807,78	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	648.170,53	2,28

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 4.903.978,31**, correspondendo a um percentual de **17,28%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	18.304.982,73
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 5)	332.690,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	18.637.672,73

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	770.276,98
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 5)	4.950,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	775.226,98

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	4.037,34
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.037,34

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	36.387.900,99	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.832.740,59	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.637.672,73	51,22
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	775.226,98	2,13
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.037,34	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	19.408.862,37	53,34
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.423.878,22	6,66

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	36.387.900,99	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.649.466,53	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.637.672,73	51,22
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.037,34	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.633.635,39	51,21
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.015.831,14	2,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **51,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	36.387.900,99	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.183.274,06	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	775.226,98	2,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	775.226,98	2,13
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.408.047,08	3,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.890,00	11.885,41	24,32
FEVEREIRO	2.890,00	11.885,41	24,32
MARÇO	2.890,00	11.885,41	24,32
ABRIL	2.890,00	11.885,41	24,32
MAIO	2.890,00	11.885,41	24,32
JUNHO	2.890,00	11.885,41	24,32
JULHO	2.890,00	11.885,41	24,32
AGOSTO	2.890,00	11.885,41	24,32
SETEMBRO	2.890,00	11.885,41	24,32
OUTUBRO	2.890,00	11.885,41	24,32
NOVEMBRO	2.890,00	11.885,41	24,32
DEZEMBRO	2.890,00	11.885,41	24,32

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 40.339 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, CUMPRINDO o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
35.882.054,73	466.465,18	1,30

OBS.: A remuneração total dos Vereadores refere-se ao valor registrado no Sistema e-sfinge (fl. 401 dos autos) mais Contribuição Patronal item H.1 do Ofício Circular TC/DMU 201/2007 (R\$ 68.984,29)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 466.465,18**, representando **1,30%** da receita total do Município (**R\$ 35.882.054,73**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	5.548.957,06	20,30
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	20.832.610,06	76,21
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	955.368,64	3,49
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	27.336.935,76	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	940.449,91	3,44
(-) Inativos/Pensionistas	40.901,95	0,15
Total das despesas para efeito de cálculo	899.547,96	3,29
Valor Máximo a ser Aplicado	2.186.954,86	8,00
Valor Abaixo do Limite	1.287.406,90	4,71

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 899.547,96**, representando **3,29%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 27.336.935,76**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 40.339 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
R\$ 953.000,00	R\$ 646.392,30	67,83

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 646.392,30**, representando **67,83%** da receita total do Poder (**R\$ 953.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, Parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
34.882.200,00	35.882.054,73	999.854,73

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 35.882.054,73, o que representou 102,86% da receita prevista (R\$ 34.882.200,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
34.882.200,00	35.633.447,29	751.247,29

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 35.633.447,29, o que representou 102,15% da despesa prevista (R\$ 34.882.200,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(89.670,13)	(1.745.626,45)	(1.655.956,32)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(89.670,13)	(1.314.687,10)	(1.225.016,97)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(44.835,06)	263.924,94	308.760,00	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	(89.670,13)	(1.227.283,09)	(1.137.612,96)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(74.725,10)	(756.026,23)	(681.301,13)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(89.470,13)	96.049,73	185.519,86	Não Alcançada

Obs.: Dados extraídos do Sistema e-sfinge informados pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (89.470,13) e alcançado R\$ 96.049,73, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF, situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3.1 Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO até o 6º bimestre não foi alcançada em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	803.000,00	1.354.665,78	551.665,78	Alcançada
Até o 2º Bimestre	803.000,00	2.310.323,00	1.507.323,00	Alcançada
Até o 3º Bimestre	401.499,99	1.286.815,98	885.315,99	Alcançada
Até o 4º Bimestre	803.000,00	1.563.606,63	760.606,63	Alcançada
Até o 5º Bimestre	669.166,65	1.400.351,04	731.184,39	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(803.000,00)	948.056,69	1.751.056,69	Alcançada

Obs.: Dados extraídos do Sistema e-sfinge informados pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -803.000,00 e alcançado R\$ 948.056,69.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Xanxerê instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 2765/2003, de 05/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 072, em 06/02/2004, a Sra Andreza Gallas - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Xanxerê encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 21/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 12.332 de 21/08/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8. OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Inconsistência entre as informações referentes a créditos adicionais (R\$ 12.293.532,31) e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais informadas via sistema e-Sfinge, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94, bem como o disposto na Instrução Normativa 04/2004.

Os dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que o total de créditos adicionais e os recursos para abertura de créditos adicionais são divergentes, constatando-se uma divergência no valor de R\$ 10.359.183,88, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

“Art. 4º - A ação fiscalizadora do Tribunal levará em conta o grau de confiabilidade do sistema de controle interno, considerando a estrutura organizacional e o nível de segmentos administrativos e financeiros informatizados na unidade gestora.”

A divergência apurada é decorrente da informação em duplicidade, no sistema e-sfinge, dos recursos para abertura dos créditos por conta de anulação de dotações.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de XANXERÊ**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO até o 6º bimestre não foi alcançada em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º (Item A.6.1.3.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Inconsistência entre as informações referentes a créditos adicionais (R\$ 12.293.532,31) e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais informadas via sistema e-Sfinge, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 07/00142215, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 9, em 13/08/2007

Graziela M. Cordeiro Zomer
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 13/08/2007

Sérgio Ricardo Maciel
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 13/08/2007

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3